



PROCESSO N.º 227/10

PROTOCOLO N.º 10.176.030-8

PARECER CEE/CEB N.º 602/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 863/11 - SUED/SEED, de 23 de maio de 2011, a Superintendente da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2009, no NRE de Toledo, da Escola Municipal Presidente Kennedy - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Terra Roxa, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir de 2010 (fls. 03, 203) e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as Escolas Rurais Municipais José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental, ambas a partir do início do ano de 2011 (fls. 382).

A Resolução Secretarial n.º 3820/06, de 08 de agosto de 2006, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental Fase I, na Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir de 2006 (fls. 10).

O processo foi convertido em diligência junto à instituição de ensino e NRE de Toledo na data de 10 de junho de 2010, devendo encaminhar os itens discriminados às folhas 277 e 278. Retornou ao CEE em 27/05/11. Foi anexado ao processo os documentos que comprovam as providências dos órgãos responsáveis.



PROCESSO N.º 227/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 30).

Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Curso: Educação de Jovens e Adultos						
Ensino Fundamental – Fase I						
Estabelecimento: Escola Municipal Presidente Kennedy Educação Infantil e Ensino Fundamental						
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Terra Roxa - PR						
Localidade: Terra Roxa – PR			NRE: Toledo			
Ano de Implantação: 2010						
Forma: Simultânea						
Carga horária total do curso: 1.200 horas/relógio ou 1440 horas/aula						
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total horas/relógio	Total horas/aula
Língua Portuguesa	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	1.200	1.440
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200	1.440
Total geral: 1.200 Horas/relógio ou 1440 Horas/aula.						



PROCESSO N.º 227/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 70 a 90, 92, e 143 a 148, 161 e 162.

5 - Às folhas 94 e 95 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE				MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTE S
2006	41	29	14	4	88	7	81
2007	1	43	15	12	71	19	52
2008	28	41	20	24	113	14	99
2009	11	15	31	5	62	0	62

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 97 a 99 , 163 e 164 do processo.

7 - Corpo Docente – Escola Municipal Presidente Kennedy - Educação Infantil e Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Zélia Soares Obara	Coordenadora do Curso	- Magistério - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Fabiana Aparecida Varoni	Coordenadora do Curso	- Pedagogia
Neide Berti	Professora	- Magistério
Zilda Aranão Correa	Professora	- Magistério - Ciências – Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
Luiz Carlos Ferreira	Professora	- Magistério e - Pedagogia - Especialização em Orientação Educacional
Vera Lúcia Batista da Silva	Professora	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Educação infantil: Pré escola e Alfabetização



PROCESSO N.º 227/10

Corpo Docente – APED: Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental.

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Eli Regina Dias	Professora	- Magistério - Pedagogia
Edinês Pacheco Drumond	Professora	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Jacinta Abreu de Castro	Professora	- Magistério - Letras – Português Inglês e respectivas Literaturas
Maria Socorro de Araújo Ramos	Professora	- Magistério - Educação Artística – Artes Plásticas

Corpo Docente – APED: Escola Rural Municipal José de Alencar – Ensino Fundamental.

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Eva Evangelista de Souza	Professora	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Educação Infantil
Rosimar Galante	Professora	- Magistério
Josefa Filomena de Lima	Professora	- Magistério
Adeneide Aparecida Dagostin Watanabe	Professora	- Pedagogia - Especialização em Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 25, 26, 28, 235 a 240, 242 a 250, 329, 330, 333 a 343, 345 a 366, 383 e 384.

Com relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, para as Escolas Municipais Osvaldo Cruz e José de Alencar, a Secretaria Municipal de Educação do município de Terra Roxa informa por meio do ofício n.º 207/10 que o projeto arquitetônico já foi concluído e as centrais de GLP estão sendo finalizadas.



PROCESSO N.º 227/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 412/09 e do NRE de Toledo, procedeu a verificação *in loco*, observou-se as condições de funcionamento, os recursos humanos e materiais, constatada a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls.261).

Em 18 de abril de 2011, por meio dos Atos Administrativos n.ºs 36/11 e 37/11, foi constituída a comissão encarregada de proceder a verificação nas Escolas Municipais Rurais Osvaldo Cruz e José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Da análise dos documentos e da verificação *in loco* constatou-se as condições necessárias para a descentralização do curso de EJA Fase I, foi favorável à descentralização nas escolas acima citadas.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1250/11 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Presidente Kennedy - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do ano de 2010, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, - compreendendo o 1.º ao 5.º ano, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas Escolas Municipais Rurais Osvaldo Cruz e José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambas do município de Terra Roxa, a partir do início do ano de 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 227/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB